



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.513/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação de imóvel público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme permite o artigo 16, § 1º da Lei Nº 879, de 05/05/1990, o artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei 8.666 e o artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei 8.883/94, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessas Leis, autorizado a efetivar a doação à Empresa **MODIFICAR INDÚSTRIA, SERVIÇOS E VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**, CNPJ 04.324.993/0001-08, uma área de terreno de 43.400 m², denominada **BLOCOS 01 e 09**, inclusive a área correspondente a um trecho da RUA 07, localizado entre os Blocos 03 e 09, no Pólo Industrial de Morada Nova, desmembrada da área total de 446.900 m², tornada de Utilidade Pública pelo Decreto Lei Nº 41, de 21/07/2009, que regulamentou o artigo 183, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 879 de 05/05/1990, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte – com a Rodovia de Contorno Norte – CE 265, medindo 200 m; ao Sul – com a Rua 08 do Pólo Industrial; ao Leste – com a Rua 03 do Pólo Industrial, medindo 217 m; e ao Oeste – com a Rua 04 do Pólo Industrial, medindo 217 m, para a construção e instalação de uma unidade industrial destinada à fabricação de cabines, carrocerias e reboques especiais para veículos automotores de pequeno porte, caminhões e ônibus.

Parágrafo único. As características e confrontações do bem imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no croqui que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A donatária tem o prazo máximo de 01 (um) ano para o término da construção e instalação de sua unidade industrial destinada à fabricação de cabines, carrocerias e reboques especiais para veículos automotores de pequeno porte, caminhões e ônibus.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a Empresa **MODIFICAR INDÚSTRIA SERVIÇOS E VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**, obrigada a observar as seguintes condições:

- I – não alterar a destinação da doação;
- II – criar no mínimo 40 empregos diretos no prazo de 06 (seis) meses após sua instalação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

III – permitir o acesso de funcionário designado pela SEINFRA – Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente para fiscalizar a implementação das obrigações da Empresa;

Art. 4º Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para o financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do mesmo a terceiros, no seu todo, a qualquer tempo.

Art. 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação e instalação da indústria pela outorgada donatária.

Art. 6º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º O Município de Morada Nova isentará a outorgada donatária de todos os impostos e taxas municipais, incidentes sobre suas atividades, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do término e instalação do empreendimento mencionado no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Todos os impostos, taxas e obrigações sociais incidentes sobre o empreendimento, durante sua construção e instalação, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 21 de dezembro de 2009.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito